

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1020259-28.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigações

Exequente: Cleonice Aparecida Vicente

Progresso e Habitação de São Carlos S/A Prohab São Carlos Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que as obrigações foram satisfeitas (fl. 61), bem como diante da concordância com os valores depositados nos autos, inclusive já levantados (fls. 23/24 e 37/38), JULGO **EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- A medida requerida às fls. 61/63 não consta do título exequendo. Já houve a satisfação da obrigação a qual a requerida foi condenada, inclusive com o pagamento das astreintes, sendo que qualquer postulação acerca de fatos alheios ao já discutido deve ser proposto em ação própria
- Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- Transitada em julgado, e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.
- Na ocasião deverá ser procedida também a baixa e arquivamento definitivo dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 20 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA